



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 67 • São Paulo, quarta-feira, 8 de abril de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.019, DE 7 DE ABRIL DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel que especifica, situado no Município de Guararapes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor de CÉLIA DE OLÍVIO, portadora da cédula de identidade R.G. 13.111.168, e inscrita no CPF sob o nº 023.532.348-95, de terreno com 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado à Av. Rio Branco entre os nºs 73 e 109, lote nº 12, da quadra "U", no Município de Guararapes, com as medidas, confrontações e características descritas nos trabalhos técnicos e planta nº 443, da Procuradoria Regional de Araçatuba, constantes do processo PR-9 nº 176/91, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de abril de 1998.

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	9
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	17
Saúde	22
Energia	25
Transportes	25
Administração e Modernização do Serviço Público	26
Cultura	27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	27
Esportes e Turismo	27
Habitação	27
Meio Ambiente	28
Procuradoria Geral do Estado	28
Transportes Metropolitanos	28
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	28
Universidade de São Paulo	29
Universidade Estadual de Campinas	29
Universidade Estadual Paulista	29
Ministério Público	30
Editais	33
Mídia Eletrônica	34
Concursos	38
Diários dos Municípios	64
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	72

DECRETO Nº 43.020, DE 7 DE ABRIL DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antonio da Cachoeira, de imóvel que especifica, situado no Município de Piracaia

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antonio da Cachoeira, de imóvel situado à Rua Major Basílio Oscar Gonçalves, Vila Vieira, no Município de Piracaia, consistente em terreno com 13.702,00m² (treze mil, setecentos e dois metros quadrados) e edificações com 899,66m² (oitocentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), tendo o terreno a descrição constante do laudo técnico anexo ao processo PPI-25.776/54-PGE, a saber: "Tem início no ponto "0" (zero), situado no alinhamento da Rua Major Basílio Oscar Gonçalves (antiga Rua da Saúde), distante 4,60m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua da Saudade; desse ponto, segue pelo primeiro alinhamento, rumo 73°00'SW, numa distância de 50,40m, até encontrar o ponto "1" (um); desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 3,70m, até encontrar o ponto "2" (dois), em canto chanfrado entre a Rua da Paz e a Rua Major Basílio Oscar Gonçalves; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua da Paz, em linha reta, rumo 12°20'NW, numa distância de 22,85m, até encontrar o ponto "3" (três); desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, rumo 81°40'SW, numa distância de 39,40m, até encontrar o ponto "4" (quatro), confrontando com Narciso Franco Godoy; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, rumo 83°20'NW numa distância de 15,30m, até encontrar o ponto "5" (cinco); desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, rumo 70°40'NW, numa distância de 67,95m, até encontrar o ponto "6" (seis); desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, rumo 81°40'NW, numa distância de 41,55m, até encontrar o ponto "7" (sete) confrontando nestes alinhamentos com propriedade de Waldemar Bartchewsky; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Av. Papa João XXIII, rumo 5°50'SE, numa distância de 94,00m, até encontrar o ponto "8" (oito); desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da mesma avenida, rumo 16°40'SE, numa distância de 45,70m, até encontrar o ponto "9" (nove); desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua da Saudade, rumo 17°30'SW, numa distância de 48,00m, até encontrar o ponto "10" (dez); desse ponto, segue, concordando em curva, numa distância de 10,00m, pelo alinhamento da mesma rua, até encontrar o ponto "11" (onze); desse ponto, segue, pelo alinhamento desta rua, rumo 70°40'SE numa distância de 57,00m, até encontrar o ponto "12" (doze); desse ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 5,40m, em canto chanfrado entre a Rua da Saudade e a Rua Major Basílio Oscar Gonçalves, até encontrar o ponto "0" (zero), onde teve início a presente descrição."

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado a atividades de ensino, de promoção social e assistencial.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, devendo dele constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de abril de 1998.

DECRETO Nº 43.021, DE 7 DE ABRIL DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara, de imóvel que especifica, situado no Município de Américo Brasiliense

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara, de terreno sem benfeitorias com 30.100,00m² (trinta mil e cem metros quadrados), destacado de área maior, situado à Alameda Aldo Lupio, Município de Américo Brasiliense, descrito no laudo técnico anexo ao processo PR-6-4.149/94, a saber: "Tem início no ponto "D", assinalado na planta, situado no canto de divisa com o imóvel de propriedade da Caixa Beneficente do Hospital Nestor Goulart Reis e com a faixa doada à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (ponto coincidente com a faixa da antiga linha de alta tensão da Companhia Paulista de Força e Luz CPFL); daí, segue em linha reta com o rumo de 23°NE e distância de 112,00m, confrontando com o imóvel de propriedade da Caixa Beneficente do Hospital Nestor Goulart Reis, até encontrar o ponto "N"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 79°SW e distância de 278,00m, até encontrar o ponto "0"; daí, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 23°SW e distância de 125,00m, até encontrar o ponto "G", confrontando, desde o ponto "N", com área remanescente; do ponto "G", deflete à esquerda e segue em linha reta, pela cerca de divisa, com rumo de 79°NE e distância de 155,00m, até encontrar o ponto "F"; daí, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta, pela cerca de divisa, com rumo de 76°NE e distância de 75,00m, até encontrar o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca de divisa, com rumo de 86°SE e distância de 8,00m, até encontrar o ponto "D", situado junto à faixa da antiga linha de alta tensão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, onde teve início a presente descrição, confrontando, desde o ponto "G", com a faixa do próprio estadual doada à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense."

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à instalação e ao funcionamento de escola produtiva rural de 1º Grau, para atendimento de pessoas portadoras de deficiência da Região de Araraquara.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

§ 1º - Do termo de permissão de uso deverá constar que o terreno é atravessado por duas faixas de servidões de passagem instituídas em favor da Companhia Paulista de Força e Luz CPFL, devendo ser observadas as limitações delas decorrentes.

§ 2º - A permissão de uso terá vigência até que se formalize concessão de direito real de uso, dependente de autorização legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de abril de 1998.

DECRETO Nº 43.022, DE 7 DE ABRIL DE 1998

Regulamenta dispositivos relativos ao Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo, de que trata a Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e a recuperação dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a promulgação da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, que estabelece a nova Política de Proteção dos Mananciais do Estado de São Paulo, representa um avanço de fundamental importância na Política Ambiental do Estado, possibilitando a realização imediata de obras emergenciais para a recuperação dos mananciais de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo, por meio de plano emergencial;

Considerando o disposto no artigo 47 da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, que permite a execução de obras emergenciais nas áreas de proteção aos mananciais de que tratam as Leis nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, até que sejam promulgadas as leis específicas para as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM's;

Considerando que as referidas obras poderão ser executadas nas hipóteses em que as condições ambientais e sanitárias apresentem riscos à vida e à saúde pública ou comprometam a utilização de mananciais para fins de abastecimento;

Considerando que em determinadas áreas abrangidas pelas Leis nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, a ocupação urbana expandiu-se de forma descontrolada e que a ausência de infra-estrutura urbana é hoje o maior dano ambiental;

Considerando que o Estado, em articulação com os Municípios, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 47 da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a elaboração do plano e para a execução das obras emergenciais, assim consideradas aquelas definidas em lei;

Considerando que esses critérios devem ser tais que não induzam a expansão urbana nas referidas áreas,

Decreta:

Artigo 1º - O Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo de que trata o artigo 47 da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, será elaborado na conformidade do disposto neste decreto, em articulação com os Municípios.

§ 1º - O Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo contemplará as ações e obras emergenciais consideradas necessárias nas hipóteses em que as condições ambientais e sanitárias apresentem riscos à vida e à saúde pública ou comprometam a utilização dos mananciais para fins de abastecimento.

§ 2º - Consideram-se obras emergenciais as necessárias ao abastecimento de água, esgotamento e tratamento sanitário de efluentes, drenagem de águas pluviais, contenção de erosão, estabilização de taludes, fornecimento de energia elétrica, prevenção e controle da poluição das águas e revegetação.

§ 3º - As demais ações necessárias à recuperação dos mananciais, que não puderem ser contempladas no Plano Emergencial, deverão ser remetidas aos respectivos PDPA's - Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental de cada Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, conforme o previsto no artigo 31, da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997.

Artigo 2º São passíveis de ações e obras emergenciais as áreas indicadas no Anexo deste decreto, que deverão integrar o Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo.